



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 428/1983

SÚMULA: Dispõe sobre a taxa de iluminação pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica criada a Taxa de Iluminação Pública, destinada a atender as despesas de energia elétrica, Operação, manutenção e melhoramento dos serviços de iluminação pública, prestados por esta Prefeitura.

ART. 2º.- A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados ou postos à sua disposição, em vias ou logradouros públicos.

ART. 3º.- A Taxa será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública.

ART. 5º.- A arrecadação da Taxa sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL – através de parcelas mensais, calculadas em função da faixa de consumo próprio mensal de energia do contribuinte, conforme tabela abaixo.

FAIXA DE CONSUMO MENSAL TARIFA DO CONTRIBUINTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM	ALIQUOTA MENSAL DA EM CRUZEIROS/MWH- E %
---	--

De 0 a 30 87,01	1,398
De 31 a 50 149,00	2,394
De 51 a 70 317,98	5,109
De 71 a 90 419,00	6,732
De 91 a 120 538,00	8,644
De 121 a 200 569,00	9,142
De 201 a 350 614,00	9,865
De 351 a 600 644,99	10,363
De 601 a 1.000 792,00	12,725
Acima de 1.000 895,01	14,380

PARÁGRAFO ÚNICO – A Tarifa de Iluminação Pública corresponde ao valor pago pela Prefeitura Municipal, pelo consumo de energia elétrica utilizado em iluminação pública.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 6º.- A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano e será cobrado mediante a alíquota de 0,6% (zero virgula seis por cento).

ART. 7º.- Ficam excluídos da cobrança da Taxa de Iluminação Pública os consumidores rurais e órgãos públicos municipais.

ART. 8º.- A fim de dar cumprimento ao disposto no Art. 5º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, transferindo-lhe os referidos encargos da arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública, bem como os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública nas localidades atendidas pela empresa concessionária.

ART. 9º.- O produto da arrecadação mensal, efetuada pela COPEL, será por esta contabilizado em conta própria, a qual fica desde logo autorizada a utilizar os montantes arrecadados na liquidação total ou parcial das faturas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e melhoramento do sistema de iluminação pública do Município.

ART. 10.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 04 de maio de 1983.

Luiz Carlos Jorge Haully
Prefeito Municipal

José do Carmo Garcia
Chefe de Gabinete

Projeto nº 13/1982.

Autor: Executivo Municipal.